

COM OS SEGUINTE DESTAQUES:

2.1 - EXMO. DES. CARLOS FREDERICO GONÇALVES DE MORAES: ARTS. 107 AO 109;

2.2 – PROPOSIÇÕES DA COJURI;

2.3 - LIVRO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

3. PROCESSO Nº 009/2016 - COJURI – ALTERA A LEI Nº 13.332, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007, TRANSFORMA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO ALVES;

4. PROCESSO Nº 001/2017 - COJURI – ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA DAR NOVA REDAÇÃO AO ART. 74, III; ACRESCENTAR OS §§ 1º E 2º AO ART. 74, III; ACRESCENTAR O § 4º AO ART. 88; DAR NOVA REDAÇÃO AO ART. 166-A; ALTERAR O XII E ACRESCENTAR O XVIII AO ART. 180; MODIFICAR A COMPETÊNCIA DAS VARAS CRIMINAIS DA CAPITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: EXMO. DES. EVANDRO SÉRGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO;

5. OUTROS ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS .

Recife, 08 de março de 2017.

Des. Leopoldo de Arruda Raposo

Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA TJPE Nº 06, DE 08 DE MARÇO DE 2017.

*Dispõe sobre a implantação da **CONTRAFÉ ELETRÔNICA** para as citações, intimações ou notificações e intimações realizadas nos processos que tramitam pelo “Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe” no âmbito dos 1º e 2º graus.*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, que pautam a atuação da administração pública, em especial o da eficiência;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, disciplina que as citações, inclusive da Fazenda Pública, excetuadas as dos Direitos Processuais Criminal e Infractional, poderão ser feitas por meio eletrônico, desde que a íntegra dos autos seja acessível ao citando;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e art. 19 da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 185, de 18 de dezembro de 2013, dispõem que no processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a utilização do Sistema do Processo Judicial Eletrônico-PJe e as ferramentas já disponíveis, a fim de otimizar o envio da contrafé e documentos nas comunicações processuais;

CONSIDERANDO a preocupação em manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado e a necessidade de racionalizar insumos e procedimentos administrativos, com a economia e diminuição do consumo do papel;

RESOLVE :

Art. 1º Implantar o uso da CONTRAFÉ ELETRÔNICA nas citações, intimações e notificações das Pessoas Físicas e Jurídicas expedidas por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe, no âmbito dos 1º e 2º graus.

Art. 2º As comunicações processuais conterão, obrigatoriamente, o código para acesso direto e o endereço eletrônico para consulta da contrafé e dos documentos pelo destinatário.

§1º O código para acesso direto indicado nas comunicações será o descrito no código de barras de cada documento gerado pelo Sistema PJe, em razão da assinatura eletrônica, contendo 29 caracteres.

§2º A consulta da contrafé e dos documentos será realizada por meio do recurso disponível no sítio eletrônico <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/>, na página de "Consulta de Documentos", onde se verifica a validade e seu inteiro teor.

§3º Observar-se-á na confecção das comunicações processuais do 1º grau, o modelo constante do Anexo Único desta Instrução.

Art. 3º A partir desta implantação fica vedado, por parte das Diretorias Cíveis de 1º Grau e das Secretarias das unidades judiciárias abrangidas nesta Instrução, o recebimento de contrafé em meio físico, bem como a sua impressão, ressalvados os casos de impedimento técnico comprovado.

Art. 4º Determinar que a SETIC adote as medidas necessárias.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 08 de março de 2017.

Des. Leopoldo de Arruda Raposo
Presidente

ANEXO ÚNICO

MODELO DE UMA COMUNICAÇÃO PROCESSUAL

Seção X da xª Vara Cível da Capital
Processo nº xxxxxxxx-xx.xxxx.x.xx.xxxx
AUTOR: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
RÉU: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

RECIFE, xx de xxxx de xxxx.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s) :

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada e diante da petição inicial, cujas cópias seguem em anexo, como parte(s) integrante(s) deste.

Prazo : O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência : Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1- acesse o link: <http://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2- no campo "Número do Documento", digite: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <http://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxx, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<http://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

O EXMO. DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU EM DATA DE 03.03.2017, OS SEGUINTE DESPACHOS:

Ofício nº 26/2017-GDES (Datado de 02.03.2017) – **Exmo. Des. Des. Eduardo Sertório Canto** – ref. férias: “Como pede.”

Ofício nº 120/2017 (Datado de 02.03.2017 – RP 18304/2017) – **Exmo. Des. Antônio de Melo e Lima** (Corregedor Geral de Justiça) – ref. suspensão de férias do Juiz Corregedor Auxiliar Sérgio Paulo Ribeiro da Silva: “Como pede.”

Recife, 06 de março de 2017.

Eu, CARLOS GONÇALVES DA SILVA,
Secretário Judiciário, fiz publicar.

O ILMO. SR. RICARDO MENDES LINS, DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONFORME DELEGAÇÃO CONFERIDA PELA PORTARIA Nº 57/2016, EXAROU EM DATAS DE 17 E 23.02.2017, OS SEGUINTE DESPACHOS:

E-mail (Datado de 15.02.2017 – RP 14534/2017) – **Exmo. Dr. Arnóbio Amorim Araújo Júnior** – ref. pagamento de verba indenizatória: “Defiro o pedido de pagamento *pro rata tempore* formulado pelo Exmo. Dr. Arnóbio Amorim Araújo Júnior referente ao exercício cumulativo junto à 17ª Vara Cível – Seção B - da Capital, no período de 01 a 14.02.17 – ato 52/17-SEJU e 130/17-SEJU, durante gozo de férias da Magistrada designada para responder pela Unidade, totalizando 14 (catorze) dias, nos termos do art. 146, inciso IV, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 209/2012, de 01.10.2012, conforme assentamento nos sistemas *Judwin*, *PJE* e certidão anexa.”

E-mail (Datado de 16.02.2017 – RP 14746/2017) – **Exmo. Dr. Robinson José de Albuquerque Lima** – ref. pagamento de verba indenizatória: “Defiro o pedido de pagamento *pro rata tempore* formulado pelo Exmo. Dr. Robinson José de Albuquerque Lima referente ao exercício cumulativo junto à 6ª Vara Cível – Seção B - da Capital, no período de 01 a 14.02.17 – ato 52/17-SEJU e 130/17-SEJU, durante gozo de férias da titular, totalizando 14 (catorze) dias, nos termos do art. 146, inciso IV, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 209/12, de 01.10.12, conforme assentamento nos sistemas *Judwin*, *PJe* e Certidão anexa.”

E-mail (Datado de 23.02.2017 – RP 17079/2017) – **Exmo. Dr. Sérgio José Vieira Lopes** – ref. pagamento de verba indenizatória: “Defiro o pedido de pagamento *pro rata tempore* formulado pelo Exmo. Dr. Sérgio José Vieira Lopes referente à acumulação junto ao 3º Juizado Especial Cível e da Relações de Consumo da Capital, pelo período de 08 a 22 de fevereiro de 2017, totalizando 15 (quinze) dias, durante férias da juíza Exma. Dra. Nalva Cristina Barbosa Campello Santos, conforme ato nº 98/17, nos termos do art. 146, inciso IV, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 209/12, de 01.10.12, conforme assentamento nos sistemas *Judwin* e Certidão anexa.”

Recife, 08 de março de 2017.

Eu, Carlos Gonçalves da Silva,
Secretário Judiciário, fiz publicar.